



**CONTRATO N° 000005/2023**

Processo Administrativo n° 000007/2023

Dispensa de Licitação: 000006/2023. Art. 24, II, da Lei 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO/ACESSO REDE DE INTERNET DO PODER LEGISLATIVO, NO PERÍODO DE MARÇO DE 2023 A FEVEREIRO DE 2024.

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA**, inscrita no CNPJ n° 31.502.776/0001-33, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Itaocara/RJ, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador JADERSON ALEIXO COUTO SILVA, brasileiro, casado, documento de identidade 119430411, IFPRJ, inscrito no CPF 087.930.887.047-79, com endereço funcional na Câmara Municipal de Itaocara, de outro lado a empresa, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ITANET CONECTA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.520.520/0001-04, com sede na Rua Coronel Jose Bastos, N° 1039, Bairro Marechal Castelo Branco – Itaperuna-RJ, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO BAUER DE ARAUJO**, inscrito no CPF 137.724.617-51 e portador do RG 237433222 - DETRAN, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente do procedimento realizado neste processo administrativo, tendo ocorrido a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da previsão contida no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis 8.880/94, 8.883/94, 9.648/98 e Medida Provisória 1.750, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Este contrato tem por OBJETO os seguintes serviços
- I. 02 Ponto de instalação fibra ótica 600 MB banda larga a ser instalada na Câmara Municipal de Itaocara.
  - II. 01 link dedicado 50 MB, IP fixo público com portas abertas 8080 entre outras a serem abertas para hospedagem do portal da transparência do Poder Legislativo
- 1.2. Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço de IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE**

2.1. São parâmetros de qualidade aqueles definidos pela Anatel:

- a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- b) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- d) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alteração da fruição do serviço;
- e) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- f) Número de reclamações contra a prestadora;
- g) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. Providenciar a instalação de todos os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço de internet no endereço da CONTRANTE, sem qualquer custo adicional além pagamento mensal pelo serviço aqui estabelecido;

3.3. Atendimento célere para o atendimento de todas as reclamações apresentadas em relação ao serviço e sua qualidade, e sanar o problema com a maior brevidade possível;

3.4. Responsabilidade absoluta por todo e qualquer compromisso assumido com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

3.5. A seu critério, e a qualquer momento, promover visita de verificação preventiva, sob aviso, ou visitação em caráter de fiscalização das obrigações assumidas;

3.6. Em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e a CONTRANTE pela prestação e execução dos serviços;

3.7. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste contrato, pertinentes à prestação do serviço;

3.8. A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, poderá descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou razão superior a quatro horas.

4.2. Em caso de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de dois dias, poderá efetuar um desconto no valor a ser pago pela assinatura aqui contratada à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas, salvo se tal ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo a CONTRATADA o ônus da prova nesses casos.

4.3. Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados, e a obrigação de pagá-los nas datas definidas como de vencimento;

4.4. É proibido ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de internet aqui contratada a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação de ressarcir os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DA MENSALIDADE, DO REAJUSTE, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO.**

5.1. Pelo direito de acesso a faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de 13.199,76 (treze mil, cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), parcelados em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$1.099,98 (um mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das certidões: FGTS – Certidão de Débitos Trabalhistas - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

5.2. O serviço de instalação de equipamentos para a recepção e distribuição de sinal, e para a configuração dos equipamentos de informática da CONTRANTE serão realizados pela CONTRATADA sem nenhum custo, sendo que os equipamentos de sua propriedade necessários para a execução dos serviços aqui contratados ficarão em comodato, podendo ser retirados pela CONTRATADA imediatamente após o final do contrato, seja por decurso do prazo, seja por rescisão unilateral.

5.3. Em caso de inadimplemento, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, a CONTRANTE será considerada inadimplente, podendo neste caso a CONTRATADA optar:

a) pela interrupção imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescida(s) dos encargos legais e contratualmente prevista;



- b) pelo desligamento imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previsto.
- c) em qualquer das hipóteses, será facultado à CONTRATADA proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc.) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

5.4. O desembolso do valor deste Contrato dar-se-á consoante o estabelecido neste instrumento, limitado ao valor estipulado para a modalidade de licitação prevista no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com os recursos previstos em dotações próprias, sob rubrica orçamentária prevista no orçamento da CONTRATANTE, a saber:

Unidade Gestora – Câmara Municipal  
Unidade Orçamentária – 01.01 - Câmara Municipal  
Programa de Trabalho – 01.031.0012.2.001.000 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

5.5 - O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até o dia 29 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

5.6 - Os Preços contratados poderão ser reajustados no final de cada doze meses, com base na variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

5.7. A renovação somente se dará mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

5.8. A CONTRATANTE designa o servidor LINO ANTONIO ECARD SOARES para atuar como fiscal do presente contrato.

5.9. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas conforme as disposições previstas na Lei 8.666/93, segundo suas alterações e demais regulamentos e normas aplicáveis a administração pública, independentemente de estarem escritas ou não.

## **6. DO FORO**

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaocara/RJ, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Itaocara**  
**Gestão 2023/2024**

---

E por estarem plenamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itaocara, em 01 de março de 2023.

**Jaderson Aleixo Couto Silva**  
Presidente Câmara Municipal  
Contratante

**CARLOS EDUARDO BAUER DE ARAUJO**  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_